Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7.493 , de 22/06/2010

Processo nº: 58.953

PROJETO DE LEI Nº 10.555

Autor: **ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**

Ementa: Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CULTURAL MENORAH.

Arquive-se.

Diretor
30/06/2010

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 020
proc. 58953

PROJETO DE LEI Nº. 10.555

Diretoria Legislativa	***Diretoria Jurídica***	**Comissão**	**Prazos:**
À Diretoria Jurídica. Diretora 04/03/2010	Para emitir parecer: Diretor 05/03/2010	CJR Parecer CJR nº 533	Comissão: 20 dias Relator: 7 dias ***QUORUM:*** ***ms***

Comissões	***Para Relatar:***	***Voto do Relator:***
À CJR. Diretora Legislativa 09/03/2010	☒ avoco ☐ ____ Presidente 09/03/2010	☒ favorável ☐ contrário Relator 09/03/2010
encaminhado em / /	*encaminhado em* / /	*Parecer nº.* 179
À _____. Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ ____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	*encaminhado em* / /	*Parecer nº.*
À _____. Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ ____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	*encaminhado em* / /	*Parecer nº.*

PUBLICAÇÃO
12/03/2010

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 03
proc. 58953

PP 6404/2010

CAMARA M. JUNDIAI (PROTOCOLO) 04/MAR/10 09:29 058953

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CJR
Presidente
09/03/2010

APROVADO
Presidente
01/06/2010

PROJETO DE LEI N.º 10.555
(Enivaldo Ramos de Freitas)

Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CULTURAL MENORAH.

Art. 1º. É declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CULTURAL MENORAH, com sede nesta cidade.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04/03/2010

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

gm

fls 04
proc 58952

Justificativa

Este projeto tem por finalidade declarar de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CULTURAL MENORAH, entidade que, de forma clara e inequívoca, tem contribuído expressivamente para o bem e o crescimento de nossa comunidade - como se pode constatar pela documentação que segue anexada -, merecendo por isso o presente reconhecimento.

Assim, buscamos o imprescindível apoio dos nobres Vereadores para aprovação da iniciativa.

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

fs 05
proc 58953

1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Jundiaí - SP

Rua Rangel Pestana, nº 110 - Centro - Tel.: 3378-1616

CERTIFICO que o presente título foi registrado e Microfilmado nesta data sob nº 00060550, conforme segue:

Apresentante: ASSOCIAÇÃO CULTURAL MENORAH
Telefone: 4607-6091- ANDREI
Contratante: ASSOCIAÇÃO CULTURAL MENORAH

Protocolo nº 00051692 ESTATUTO SOCIAL

RECIBO

REGISTRO/AVERBAÇÃO:	
MICROFILMES:	
PÁGINA EXCEDENTES:	
SUB TOTAL:	
EMOLUMENTOS:	R$ 81,69
ESTADO (COD.244-6):	R$ 23,23
SINOREG:	R$ 4,32
IPESP (COD.318-9):	R$ 17,27
TRIBUNAL DE JUSTIÇA:	R$ 4,32
TOTAL:	R$ 130,83
DEPÓSITO:	R$ 0,00
SALDO:	R$ 130,83

Colégio Notarial do Brasil - SP
ARPEN SP
Autenticação
0504AB423613
CARTÓRIO DO 1º TABELIÃO DE NOTAS
...udio Zambon Clemente
...sario, 725/727 Jundiaí-SP Brasil
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado do que dou fé.
... SET. 2009
Viviane Souza Carneiro
Thaís Antonio
Kleberson de Souza
Válido somente com o selo de autenticidade

Jundiaí, 11 de agosto de 2008

Leonardo Brandelli - Oficial
Marcos Rodrigues - Substituto do Oficial
Marina Finati Forte - Escrevente Autorizada

Declaro que recebi a quantia acima especificada. Jundiaí,

____

fls 06
proc 58153

associação cultural menorah

ATA de Eleição da Diretoria da Associação Cultural Menorah – A.C.M.

Às dezenove horas e trinta minutos do dia doze de abril do ano de dois mil e oito, foi oficialmente aberta a Assembléia Geral da Associação Cultural Menorh – ACM, com sede domicílio e foro na cidade de Jundiaí, estado de São Paulo, com duração ilimitada. Os presentes elegeram para presidir os trabalhos senhor Andrey Rodrigo de Moura Prestes e para secretariar o senhor Sanderson Jacques de Almeida Silva. Agradecendo a sua indicação, o presidente dos trabalhos apresentou a pauta, passando a ordem do dia. Iniciaram-se os debates sobre a proposta de Estatuto Social que, depois de analisado e modificado, tendo sido aprovado por unanimidade. De acordo com o Estatuto Social, todos os presentes a esta Assembléia são considerados "sócios fundadores" e, portanto, membros natos da Assembléia Geral de Associados. Passou-se ao próximo ponto de pauta, eleição da Diretoria Executiva; Conselho Consultivo e Conselho Fiscal. Após o tempo necessário para inscrição de chapas e candidatos, foi iniciada a votação como determina o Estatuto. Foram eleitos para a Diretoria Executiva, com mandato de doze de abril de dois mil e oito até doze de abril de dois mil e doze, ficou assim constituído: Andrey Rodrigo de Moura Prestes para Presidente e Diretor Cultural; Sueli dos Santos Ferreira para Primeira Secretária Geral; Sanderson Jacques de Almeida Silva para Primeiro Tesoureiro e Diretor de Patrimônio; e Eolo Vilas Boas Cintra para Diretor de Relações Públicas. O Conselho Consultivo eleito na mesma ocasião e pelo mesmo período de mandato, ficou assim constituído: Daurivan Barbosa da Silva Júnior para Presidente; Thiago Nicolau para Vice-Presidente; e Ieda Maria de Jesus, Geise dos Santos Sanches, Raphael Barreto Teodoro como suplentes. O Conselho Fiscal eleito na mesma ocasião e pelo mesmo período de mandato, ficou assim constituído: Michele Vilela da Silva para Presidente; Gabriela Souza para Vice-Presidente; Juliana Regina Maciel como suplente. Todos empossados imediatamente em seus respectivos cargos, sendo eleitos por unanimidade de votos. Nada mais havendo para ser tratado o presidente deu por encerrada a Assembléia Geral, e eu, Sanderson Jacques de Almeida Silva lavrei e assinei a presente ata, seguida das assinaturas do presidente dos trabalhos, Diretores e demais presentes.
Jundiaí, doze de abril de dois mil e oito.

Sanderson Jacques de Almeida Silva

Andrey Rodrigo de Moura Prestes
Presidente da ACM

Cartório do 1º Tabelião de Notas de Jundiaí - Estado de São Paulo
Reconheço, por semelhança as Firmas supra de: ANDREY RODRIGO DE MOURA PRESTES e SANDERSON JACQUES DE ALMEIDA SILVA
Jundiaí, 04 de agosto de 2009
Em testemunho da verdade
Valores: Firmas 5,50 Custas 0,00 Total 5,30
(504120803033)
ALESSANDRA DE SOUZA - ESCREVENTE AUTORIZ.

Fls 07
5895

Diretoria Efetiva , documentação/posse:
Presidente: Andrey Rodrigo de Moura Prestes RG: 33731891-8 CPF: 218109028-94
1°Secretário Geral: Sueli dos Santos Ferreira RG: 24337655-8 CPF: 102482748-80
1° Tesoureiro: Sanderson Jacques de Almeida Silva RG: 28.712.259-1 CPF: 266.009.328-80
Diretor Cultural: Andrey Rodrigo de Moura Prestes
Diretor de Patrimônio: Sanderson Jacques de Almeida Silva
Diretor de Relações Públicas: Eolo Vilas Boas Cintra RG:45940886-0 CPF: 333363948-30
Conselho Consultivo:
Presidente: Daurivan Barbosa da Silva júnior
Vice-Presidente: Thiago Nicolau
Ieda Maria de Jesus
Geise dos Santos Sanches
Raphael Barreto Teodoro
Conselho Fiscal:
Presidente: Michele Vilela da Silva
Vice-Presidente: Gabriela de Souza
Juliana Regina Maciel

(cópia idêntica do original lavrado no Livro de Registro das Assembléias Ordinárias e extraordinárias da Associação Cultural Menorah – página 01, 01v. e 02)

Andrey R. M. Prestes
Presidente da ACM

Entidade Artístico Cultural
Sede Social: Avenida Paulo Moutran, 220, Jardim Paulista, Jundiaí – SP
CEP:13.208-360
Contato: (0xx11) 9285-1051

Cartório do 1° Tabelião de Notas de Jundiaí - Estado de São Paulo
Terezinha Siqueira Moraes - Tabeliã Interina
Reconheço, por semelhança a Firma supra de: ANDREY ROGRIGO DE MOURA PRESTES.
Valores: Firmas 2,75 Custas 0,00 Total 2,75
Jundiaí, 04 de agosto de 2008
Em testemunho da verdade
(20412080010839)

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO CULTURAL MENORAH

fls. 08
proc. 52953

CAPÍTULO PRIMEIRO
Nome e Natureza Jurídica

Art. 1º - Sob a denominação de "**ASSOCIAÇÃO CULTURAL MENORAH**", ou pela forma abreviada A. C. M., fica instituída esta associação civil sem fins lucrativos, e que regerá por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes.

CAPÍTULO SEGUNDO
Da Sede

Art. 2º - A " **ASSOCIAÇÃO CULTURAL MENORAH**" terá sua sede e foro na cidade de Jundiaí, na Rua Dona Oriela Garcia, nº 42, Vila Garcia, CEP: 13.206-460, Estado de São Paulo, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior.
Art. 3º - O prazo de duração do **ASSOCIAÇÃO CULTURAL MENORAH** é indeterminado.

CAPÍTULO TERCEIRO
Dos Objetivos

Art. 4º - A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL MENORAH** tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano, através das atividades de educação e promoção cultural.
Parágrafo Primeiro - Para a consecução de suas finalidades, a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL MENORAH** poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:
I – Cultivo, preservação e difusão da cultura em geral.
II - promoção da assistência social às minorias e excluídos, desenvolvimento econômico e combate à pobreza através da cultura;
III – promoção de cursos, oficinas, palestras, workshops, conferências, seminários, exposições e eventos, com o objetivo de divulgar a promoção artística de modo geral, sendo todos estes serviços gratuitos para a população;
IV - preservação, defesa e conservação do patrimônio artístico e cultural;
V - promoção do voluntariado, e estímulo às iniciativas que tenham por objetivo ampliar as oportunidades de trabalho àqueles que desejam sobreviver da arte e da cultura em geral, através de criação de estágios, atividades de orientação de mercado das artes, e colocação de treinandos no mercado de trabalho;
VI – estímulo à revelação e o aperfeiçoamento artístico de novos talentos em qualquer área artística;
VII – gerar para população de baixa condição econômica e social acesso à cultura artística, através de ações sócio-culturais;
VIII - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.
Parágrafo Segundo - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Colégio Notarial do Brasil - SP
Autenticação
0504AB42361
09 SET. 2009
Viviane Souza Carneiro
Válido somente com o selo de autenticidade

Art. 5º - A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL MENORAH** é isento de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, credo religioso, classe social, concepção política – partidária ou filosófica, nacionalidade em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

CAPÍTULO QUATRO
Dos Associados, Seus Direitos e Deveres

Art. 6º - A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL MENORAH** é constituida por número ilimitado de associados, os quais serão das seguintes categorias: efetivos, colaboradores e beneméritos.

Art. 7º - São associados efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos nos termos do Artigo 10, Parágrafo Único, do presente Estatuto.

Art. 8º - São associados colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL MENORAH** .

Art. 9º - São considerados associados beneméritos pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa Associação.

Art. 10 - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL MENORAH** , nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo.

Parágrafo Único - A admissão de novos associados, de qualquer categoria será decidida pela Assembléia Geral, mediante proposta de sócios efetivos ou da Diretoria.

Art. 11 - São direitos dos associados:

I - participar de todas as atividades associativas;

II - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

III - apresentar propostas, programas e projetos de ação para a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL MENORAH**.

IV - ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Parágrafo Único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 12 - São deveres dos associados:

I - observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;

II - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL MENORAH** e difundir seus objetivos e ações.

Art. 13 - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL MENORAH.**

Art. 14 – A exclusão do associado se dara:

I – por dissolução da pessoa jurídica;

II – por morte do associado;

III – por incapacidade civil não suprida;

IV – por vontade própria;

V – por deixar de atender os requisitos estatutários de ingresso e permanência na entidade.

Parágrafo Primeiro – A exclusão do associado se dará por maioria simples da Assembléia Geral expressamente convocada para esta finalidade ficando assegurado o direito a ampla defesa, de acordo com o artigo 57 do Código Civil.

Parágrafo Segundo – Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

fls 10
proc 58153

CAPÍTULO QUINTO
Das Assembléias Gerais

Art. 15 - A Assembléia Geral é o órgão máximo da Associação, e é constituída pelos sócios efetivos da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL MENORAH.**

Art. 16 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

I - apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;

II - nomeação ou destituição do Diretor Executivo;

III - nomeação dos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal;

IV - deliberar sobre a admissão de novos sócios efetivos, colaboradores e beneméritos;

V - deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;

VI - deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;

VII - deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Art. 17 - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente, ou por carta assinada por pelo menos a metade dos sócios efetivos.

Parágrafo Único - A convocação da Assembléia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de carta registrada endereçada a todos os sócios, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 18 - O quorum mínimo exigido para a instalação da Assembléia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinqüenta por cento) dos sócios efetivos.

Parágrafo Primeiro - Terão direito a voto nas assembléias todas as categorias de sócios: efetivos, beneméritos e colaboradores, este último desde que em dia com sua contribuição.

Parágrafo Segundo - Somente terão direito a voto nas Assembléias os brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CAPÍTULO SEXTO
Da Administração

Art. 19 - A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL MENORAH** será dirigida pela Diretoria Executiva eleita em assembléia geral, para um período de quatro (04) anos, podendo ou não ser reeleita, composta dos seguintes membros:

I – Presidente;
II – Vice-presidente;
III – 1º Secretário
IV – 2º Secretário
V – 1º Tesoureiro;
VI – 2º Tesoureiro;
VII – Diretor Cultural;
VIII – Diretor de Patrimônio;
IX – Diretor de Relações Públicas.

CARTORIO DO 1º TABELIÃO DE NOTAS
Bel. Claudio Zambon Clemente
R. Do Rosario, 725/727 Jundiaí-SP Brasil
AUTENTICAÇÃO
Colégio Notarial do Brasil - SP
Autenticação
0504AB4E3618
Viviane Souza Carneiro
Thaís Antonio
Kleberson de Souza
Válido somente com o selo de autenticidade

Art. 20 - O Presidente da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL MENORAH** visando imprimir maior operacionalidade às ações da Associação, deverá assumir as seguintes atribuições:

I - A administração caberá ao Presidente o qual representará a Associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos e mandato com prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração.

II - coordenar e dirigir as atividades gerais específicas da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL MENORAH**;

III - celebrar convênios e realizar a filiação da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL MENORAH** a instituições ou organizações, por delegação do Presidente;

IV - representar a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL MENORAH** em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Associação;

V - encaminhar anualmente aos sócios efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;

VI - contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL MENORAH**.

VII - elaborar e submeter aos sócios efetivos o Orçamento e Plano de Trabalho Anuais;

VIII - propor aos sócios efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;

IX - propor aos sócios efetivos a fusão, incorporação e extinção da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL MENORAH** observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;

X - adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembléia Geral;

XI - elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL MENORAH**, e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembléia Geral;

XII - exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

Art. 21 – Compete ao Vice-Presidente:

I – Auxiliar o presidente nas suas atribuições, sempre que solicitado;

II – Substituir o presidente nas suas faltas e nos seus impedimentos ou em caso de renúncia praticar atos a ele atribuídos.

Art. 22 – Compete ao 1º Secretário e, supletivamente, ao 2º secretário:

I – Auxiliar o presidente nas suas atribuições, sempre que solicitado;

II – Secretariar as reuniões da Diretoria, lendo, redigindo e assinando as suas atas, em conjunto com o presidente;

III – Assinar a correspondência e providenciar o encaminhamento dos assuntos pertinentes a cada órgão constitutivo da Associação;

IV – Manter em dia e em ordem todos os livros, registros, cadastros e demais documentos da Associação.

Art. 23 – Compete ao 1º Tesoureiro e, supletivamente, ao 2º Tesoureiro:

I – Assinar, em conjunto com o presidente, cheques e ordens de pagamento;

II – Manter sob sua guarda e responsabilidade todos os haveres da Associação, depositando-os, em nome desta, em banco escolhido pelo presidente;

III – Promover o recolhimento das contribuições e demais rendas que forem auferidas pela Associação;

IV – Realizar as despesas autorizadas pelo presidente, guardando os respectivos recibos, visados pelo mesmo;

V – Elaborar os balancetes mensais das entradas e saídas de numerários e afixá-los na Secretaria, bem como elaborar balancete anual;

VI – Fornecer ao presidente, ao final de cada mês, a previsão das despesas do mês seguinte, e ao final de cada exercício, uma proposta orçamentária para o exercício subseqüente.

CARTÓRIO DO 1º TABELIÃO DE NOTAS
Colégio Notarial do Brasil - SP
Autenticação
10 SET. 2009
0504AB423615

Art. 24 – Compete ao Diretor Cultural:
I – Programar e dirigir a organização de eventos, cursos, oficinas, congressos, palestras, shows, exposições e outras atividades afins, relacionadas com as artes em geral, observando os respectivos regulamentos;
II – Elaborar e submeter à aprovação da Diretoria as minutas dos regulamentos concernentes às promoções e eventos que forem programados;
III – Fixar os valores das taxas e demais contribuições necessárias à cobertura dos gastos com a realização das atividades mencionadas no inciso I, observando, no cálculo das mesmas, a concessão de um desconto de 50% (cinqüenta por cento) aos associados e a reserva de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total bruto para os cofres da Associação;
IV – Apresentar ao presidente, ao final de cada mês, relatório consubstanciado das atividades desenvolvidas no período, e ao final de cada ano, além de um relatório geral, suas propostas de realizações para o ano seguinte;
V – Promover intercâmbio com outras entidades congêneres, para troca de experiências e mútua colaboração;
VI – Organizar e manter sempre atualizado o livro de registro de alunos e os respectivos cadastros individuais;
VII – Manter a biblioteca sempre bem organizada e atualizada no que diz respeito às artes e à cultura artística em geral.
Art. 25 – Compete ao Diretor do Patrimônio:
I – Organizar e manter atualizado um livro de registro para os móveis, objetos e demais bens de uso permanente, pertencentes à Associação;
II – Fiscalizar e zelar por todos os pertences da Associação, comunicando ao presidente todo e qualquer fato anormal que venha ocorrer com os mesmos.
Art. 26 – Compete ao Diretor de Relações Públicas:
I – Coordenar o relacionamento da Associação com os órgãos de comunicação social;
II – Realizar os contatos sociais que forem necessários para a consecução dos projetos aprovados pela Diretoria.
Parágrafo Único - É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL MENORAH**.

CAPÍTULO SÉTIMO
Do Conselho Consultivo

Art. 27 - Com o objetivo de assessorar os sócios e funcionários da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL MENORAH** na consecução de seus objetivos estatutários, e principalmente na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas e projetos, os sócios efetivos indicarão à Assembléia Geral, nos termos do artigo 15, alínea III deste Estatuto, pessoas de reconhecimento saber e idoneidade, nos campos de conhecimento afins com suas atividades, para comporem o Conselho Consultivo da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL MENORAH**.
Art. 28 - O Conselho Consultivo compor-se-á de no máximo quinze membros, com mandato de quatro (04) anos, e reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, ou por sugestão do Diretor Executivo, com ausência do primeiro.
Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Consultivo elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.
Parágrafo Segundo - As deliberações e pareceres do Conselho Consultivo serão tomados por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO OITAVO
Do Conselho Fiscal

AUTENTICAÇÃO
Colégio Notarial do Brasil - SP
Autenticação
0504AB423620

fls 13
proc. 3853

Art. 29 - Quando convocados nos termos do Artigo 24, Parágrafo Terceiro, desse Estatuto, o Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL MENORAH**, e se comporá de três membros de idoneidade reconhecida.
Art. 30 - Os membros do Conselho Fiscal serão convidados pelos sócios efetivos, e nomeados pela Assembléia Geral, nos termos do Artigo 15, alínea III deste Estatuto.
Art. 31 - Compete ao Conselho Fiscal, ou se for o caso, aos Auditores Externos:
I - Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL MENORAH**, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;
II - Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL MENORAH**, sempre que necessário;
III - Comparecer, quando convocados, às Assembléias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;
IV - Opinar sobre a dissolução e liquidação da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL MENORAH**.
Parágrafo Primeiro - O membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.
Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.
Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal só será instalado, e seus membros convocados, se a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL MENORAH** não contratar auditores externos, ou se assim exigir, através de maioria simples, a Assembléia Geral.

CAPÍTULO NONO
Do Patrimônio

Art. 32 - O patrimônio da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL MENORAH** será constituido por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.
Art. 33 - A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL MENORAH** não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.
Parágrafo Único - A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL MENORAH** não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

CAPÍTULO DÉCIMO
Do Regime Financeiro

Art. 34 - O exercicio financeiro da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL MENORAH** encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.
Art. 35 - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembléia Geral, para análise e aprovação.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO
Da Qualificação da ASSOCIAÇÃO CULTURAL MENORAH como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público de Acordo Com a Lei nº 9.790, de 23 de Março de 1999

CARTÓRIO DO 1º TABELIÃO DE NOTAS
Autenticação
0504AB423621

Art. 36 - A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL MENORAH** não distribuirá, entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.
Art. 37 – A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL MENORAH** aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.
Art. 38 - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do Artigo 15, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.
Art. 39 – A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL MENORAH** em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.
Art. 40 - O conselho fiscal ou órgão equivalente, terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.
Art. 41 - Na hipótese da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL MENORAH** perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.
Art. 42 - Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.
Art. 43 – A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL MENORAH** observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:
I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
II - que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
IV- a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.
Art. 44 - É vedada à **ASSOCIAÇÃO CULTURAL MENORAH**, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO
Das Disposições Gerais

Art. 45 – A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL MENORAH** não efetuará nenhuma alteração do presente estatuto sem prévia autorização dos órgãos competentes.

CARTÓRIO DO 1º TABELIÃO DE NOTAS
Colégio Notarial do Brasil - SP
Autenticação
10 SET. 2009
0504AB423622

Art. 46 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL MENORAH** em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

fls 15
proc 58953

Jundiaí, 12 de Abril de 2008

Andrey Rodrigo de Moura Prestes:
PRESIDENTE

CARTÓRIO DO 1º TABELIÃO DE NOTAS
Del. Claudio Zambon Clemente
R.Do Rosário, 725/727 Jundiaí-Sp Brasil
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado do que dou fé
08 DEZ 2009
Colégio Notarial do Brasil - SP
Autenticação
Estado de São Paulo
0504AB423623
Viviane Souza Carneiro
Thais Antonio
Klebersson de Souza

Enilda Julia Willik
OAB/SP nº 202.695

180.514

CARTÓRIO DO 1º TABELIÃO DE NOTAS
Rua do Rosário, 725/727
Jundiaí - SP - Fones: 4521-5162 - 4521-5788
Claudio Zambon Clemente - Tabeliãs
Reconheço p/ semelhança a(s) firma(s)
Andrey Rodrigo de Moura Prestes
Enilda Julia Willik
23 JUL 2008
Dou fé
de
de verdade
Thais Antonio
Klebersson de Souza
Luiz Roberto Costa
Ivone de Vito
Viviane Souza Carneiro
Amauri Comparini
Marcos Vinicius Pigatam Gaviglia
Terezinha Siqueira Moraes
0504AA018068
Válido somente com o selo de autenticidade

Testemunhas

Valavíria Antônia de Moura Santos

Sanderson Jacques
SANDERSON J. A SILVA

Cartório do 1º Tabelião de Notas de Jundiaí - Estado de São Paulo
Rua do Rosário, 725/727 - CEP 13201-015 - Fone: (011) 4521-5788 - Fax: (011) 4521-0611 - Jundiaí - SP
Terezinha Siqueira Moraes - Tabeliã Interina
Reconheço, por semelhança a Firma supra de: SANDERSON JACQUES DE ALMEIDA SILVA.
Jundiaí, 04 de agosto de 2009
Valores:
Firmas 2,75
Custas 0,00
Total 2,75
(3041208020857)
Em testemunho da verdade
KLEBERSON DE SOUZA - ESCREVENTE AUTORIZADO
0504AA110987

fls. 16
proc. 38953

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que não somos remunerados pelo exercício dos nossos cargos de diretores da Associação Cultural Menorah.

Jundiaí, 21 de agosto de 2009

ANDREY PRESTES
Presidente e Diretor Cultural da
Associação Cultural Menorah

SUELI DOS SANTOS FERREIRA
1ª Secretária da
Associação Cultural Menorah

SANDERSON A. SILVA

GABRIELA DE SOUZA
1ª Tesoureira da
Associação Cultural Menorah

SANDERSON JACQUES DE ALMEIDA SIVA
Diretor de Patrimônio da
Associação Cultural Menorah

Obs.: os cargos de Vice-Presidente, 2° Secretário, 2° Tesoureiro, Diretor de Relações Públicas encontram-se vagos.

Entidade Artístico Cultural
CNPJ 10.307.600/0001-50
Sede social Rua Dona Oriela Garcia 42 – Vila Rami – Jundiaí – SP
CEP.: 13 206-460

2º Registro Civil das Pessoas Naturais de Jundiaí - SP
Rua Lacerda Franco, 178 - Vila Arens - Jundiaí / SP - Tel.: 4587-0397

Reconheço por semelhança 02 firmas sem valor econômico de GABRIELA DE SOUZA e SUELI DOS SANTOS FERREIRA e dou fé.

Jundiaí, 22 de fevereiro de 2010
Em testemunho da verdade.
RICARDO ROVIGATE - Escrevente - 40
Valor 6,00 Cart. 0505 Guia: 41 Hr: 10:52

CARTÓRIO REG. CIVIL 2º
0505AA028573

fls. 17
Proc. SB953

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que não somos remunerados pelo exercício dos nossos cargos de diretores da Associação Cultural Menorah.

Jundiaí, 21 de agosto de 2009

ANDREY PRESTES
Presidente da
Associação Cultural Menorah

SUELI DOS SANTOS FERREIRA
Secretária Geral da
Associação Cultural Menorah

GABRIELA DE SOUZA
Tesoureira da
Associação Cultural Menorah

SANDERSON JACQUES DE ALMEIDA SIVA
Diretor de Patrimônio da
Associação Cultural Menorah

Entidade Artístico Cultural
CNPJ 10.307.600/0001-50
Sede social: Rua Dona Oriela Garcia 42 – Vila Rami – Jundiaí – SP
CEP.: 13.206-460

Cartório do 1º Tabeliao de Notas de Jundiaí - Estado de São Paulo

CARTÓRIO DO 1º TABELIÃO DE NOTAS

Reconheço por semelhança 03 firmas sem Valor econômico de ANDREY RODRIGO DE MOURA PRESTES, GABRIELA DE SOUZA e SUELI DOS SANTOS FERREIRA e dou fé.
Jundiaí, 04 de setembro de 2009
Em testemunho da verdade
KAREN VENDRAMEN BALBINO - Escrevente - 15

fls 18
proc 58953

ASSOCIAÇÃO CULTURAL MENORAH

HISTÓRICO DE ATIVIDADES

Como grupo, na época chamado de "Viva Jundiaí"

- **2005 – Congresso Estadual Sócio-Cultural PJ (Projeto Jovem):** evento contou com apresentação de peças teatrais; grupos de dança; bandas; corais; cenografia além de palestras ao logo dos 4 dias consecutivos de evento (quinta à domingo) com oficinas e palestras. Houve também arrecadação de alimentos os quais foram direcionados à casa de recuperação de dependentes químicos "Casa do Oleiro" e Associação dos Hansenianos. Total de público: 2.000 pessoas
- **2005 – Festival Regional de Música – Som de Todas as Tribos:** evento com apresentação de bandas de diversos estilos (rock, pop, soul music, samba, hip hop, heavy metal, entre outros) ao longo de uma noite, num total de 11 bandas de várias cidades da região de Jundiaí. Público total de 800 pessoas
- **2007 – 1º Ação sócio-cultural "Viva Jundiaí": CDHU - Jardim Novo Horizonte** – projeto realizado em parceria com FUMAS (Fundação Municipal de Assistência Social) ação de cidadania que além de levar serviços básicos à comunidade carente (corte de cabelo, médicos, massoterapia, consultoria com advogados, esporte, etc); gerou também um canal de acesso à cultura para esses, com apresentação de grupos musicais, dança, teatro, fantoches, oficinas de desenho e pintura, circo, etc. Público total de 1.200 pessoas
- **2008 – 2º Ação sócio-cultural "Viva Jundiaí": CDHU - Jardim Novo Horizonte** – projeto realizado em parceria com FUMAS (Fundação Municipal de Assistência Social)
- **2008 – 3º Ação sócio-cultural "Viva Jundiaí" : Parque Centenário** – projeto realizado em parceria com FUMAS (Fundação Municipal de Assistência Social), Serviço Nacional de Apoio ao Comércio – SENAC / alunos de enfermagem.

Fls 19
Proc. 5895

Com o crescimento do grupo e proposta de aperfeiçoamento dos projetos do Grupo "Viva Jundiaí" em janeiro de 2008 constituiu-se através de Assembléia Geral a "Associação Cultural Menorah", estabelecida juridicamente em setembro do mesmo ano.

- **2007/08/09 – Coordenação de oficinas para treinamento de grupos de dança moderna e contemporânea**

- **2008 – Coordenação oficinas de artes visuais no Centro Cultural Várzea Paulista** – em parceria com a Prefeitura de Várzea Paulista e ASSAOC / Associação dos Amigos das Oficinas Culturais e Secretaria de Estado da Cultura de SP.
- **2008 – Representação no Núcleo de Jovens Empreendedores do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo NJE/CIESP regional de Jundiaí**
- **2008 – Representação no FORCIS / Fórum Regional do Comércio, Indústria e Serviços, sendo aceito no grupo por unanimidade de votos**
- **2008 – Criação e execução cenografia artística para "Aldeia do Papai Noel" – Coca-Cola e Prefeitura**

- **2008/09 – Coordenação do elo de cultura / eixo de cidadania e patrocinador do I Fórum de Planejamento Participativo – Desenvolvimento Regional / FORCIS – ADEJ**
- **2009 – Apoio Cultural ao IV Encontro Estadual NJE/CIESP**
- **2009 – Projeto de formação de acervo e exposição permanente no CIESP** com a doação de 06 obras de arte para a entidade, idealizado com o objetivo de preservar a memória do patrimônio artístico-cultural de Jundiaí.
- **2009 – Coordenação e execução exposição 04 Gerações – CIESP / NJE,** com 35 obras dos artistas plásticos Issis Martins Roda (in memorian); Argemiro Saviolli; Marco Scarelli; Andrey Zignnatto. Patrocinadores: Banco do Brasil; Grupo SOBAM; Grupo MOREIRA; PLASCAR; Grupo Educacional Anhanguera; Banca de Negócios; Moura Santos Materiais de Construção; Cetti Materiais Elétricos; Jornal Bom Dia; Gráfica Apollo.
- **2009 – Coordenação oficinas de artes visuais em São Pedro:** parceria entre Secretaria Cultura de São Pedro; Secretaria de Estado da Cultura de SP e Associação dos Amigos das Oficinas Culturais/ASSAOC.

COMARCA DE JUNDIAÍ SP

fls. 20
proc. 58953

- **2009 – coordenação de oficinas de artes visuais e cenografia para o Festival de Artes de Jundiaí**: em parceria com Secretaria de Estado da Cultura; Cooperativa de Artes de Louveira; Secretaria de Cultura de Jundiaí.
- **2009 – idealizador do projeto de Lei Municipal de Incentivo à Cultura – Jundiaí (em fase de análise)**
- **2009 – braço operacional de execução de projetos culturais da Divisão de Cultura do NJE/CIESP:**
  - sala de exposição de arte "Luiz Latorre" (em fase de execução)
  - exposição acervo obras de arte CIESP

- **2009/10 – Salão Nacional de Artes Visuais Jundiaí 2010:** projeto já aprovado pela Lei Estadual de Incentivo à Cultura – ICMS; sendo o primeiro projeto da região de Jundiaí à ser aprovado através desta. (em fase de execução). Parceria com Museu de Arte de São Paulo – MASP; Museu de Arte Moderna de São Paulo – MAM; Pinacoteca do Estado de São Paulo; Associação Brasileira e Internacional de Críticos de Arte.
- **2009/10 – Mostra de Artes Visuais "Cultural Menorah":** projeto em fase de execução via Lei Rouanet à ser realizado na sede da Associação (chácara localizada na Via Anhanguera), visando integrar o que há de melhor nas artes do cenário nacional (com artistas de bienais) e o que há de melhor de nossa arte regional. A ser realizado em parceria com produtora Porto das Artes e apoio do Museu de Arte Moderna de São Paulo - MAM.

Declaro para devidos fins, à quem possa interessar, sob penas da lei, que todas as informações acima citadas são verídicas conforme comprovação através de documentos em anexo.

Jundiaí, 15 de agosto de 2009

ANDREY PRESTES
Presidente da
Associação Cultural Menorah

2º Registro Civil das Pessoas Naturais de Jundiaí - SP Saulo de O. Salvador
Rua Cacerda Franco, 178 - Vila Arens - Jundiaí / SP - Tel. 4587-0393
Reconheço por semelhança a(1) firma sem Valor econômico de
ANDREY RODRIGO DE MOURA PRESTES e dou fé.
Jundiaí, 04 de setembro de 2009
Em testemunho da verdade.
BENJAMIN BOLIANO - Escrevente

Receita Federal

fls 01
pro. 52953

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.307.600/0001-50 **MATRIZ**		**11/08/2008**

NOME EMPRESARIAL **ASSOCIACAO CULTURAL MENORAH**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) **A.C.M**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DONA ORIELA GARCIA	**42**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
13.208-460	**VILA GARCIA**	**JUNDIAI**	**SP**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**11/08/2008**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
**********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **31/08/2009** às **20:43:35** (data e hora de Brasília).

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 31/08/2009

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 22
proc. 58.953
Karen

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 533

PROJETO DE LEI Nº 10.555 **PROCESSO Nº 58.953**

De autoria do Vereador **ENIVALDO RAMOS DE FREITAS,** o presente projeto de lei declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CULTURAL MENORAH.

A propositura encontra sua justificativa às fls.04.

É o relatório.

PARECER

A proposta em exame encontra amparo legal quanto à competência no art. 6º, *caput*, e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I c/c art.45) da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições legalidade e constitucionalidade.

A matéria é de natureza legislativa e atende ao disposto no art.190, incisos, letras e parágrafos do Regimento Interno da Edilidade, bem como encontra respaldo na Lei Federal nº 9.790/99 que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, assim como institui e disciplina o Termo de Parceria e da outras providências.

Quanto ao quesito mérito, pronunciar-se-á o Soberano Plenário.

DAS COMISSÕES

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação.

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 23
proc. 38953
KAREN

QUORUM

Maioria Simples (art. 44 da Lei Orgânica de Jundiaí).

S.m.e.

Jundiaí, 05 de março de 2010.

João Jampaulo Júnior
Consultor Jurídico

Karen Renata de Melo
Estagiária.

krm

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 24
proc. 58953

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO **PROCESSO Nº 58.953**

PROJETO DE LEI Nº 10.555, de autoria do Vereador **ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**, que declara de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL MENORAH.**

PARECER Nº 779

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Vereador ENIVALDO RAMOS DE FREITAS, que declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CULTURAL MENORAH.

Conforme o parecer da Consultoria Jurídica de fls.22/23, que acolhemos na integra, o presente projeto de lei se encontra revestido da condição de legalidade e constitucionalidade, eis que se trata de assunto de interesse local.

Desta forma, subscrevemos a justificativa da alcaide, e concluímos votando favorável à tramitação do presente projeto.

É o parecer.

Sala das comissões, 09.03.2010.

APROVADO
09/03/10

PAULO SERGIO MARTINS
Presidente e Relator

ANA TONELLI

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

FERNANDO BARDI

km

Fls. 25
Proc. 58953

PUBLICAÇÃO Rubrica
06/06/10

Processo nº. 58.953

Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º 10.555

Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CULTURAL MENORAH.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 1º. de junho de 2010 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CULTURAL MENORAH, com sede nesta cidade.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em primeiro de junho de dois mil e dez (1º./06/2010).

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – "TICO"
Presidente

gm

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fl. 26
58953

Of. PR/DL 1.236 /2010
proc. 58.953

Em 01 de junho de 2010

Exm.º Sr.
MIGUEL HADDAD
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Exª. encaminho o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI N.º 10.555, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – "Tico"
Presidente

rao

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

22
58953

PROJETO DE LEI Nº. 10.555

PROCESSO Nº. 58.953

OFÍCIO PR/DL Nº. 1.236/2010

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 02/06/10

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Carlos

RECEBEDOR: Christiane S.

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em: 25/06/10

Diretora Legislativa

rao

Expediente

fls. 28
proc. 58953

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. n.º 220/2010

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 24/JUN/10 10:44 059807

Processo n.º 14.875-6/2010

Jundiaí, 22 de junho 2010.

JUNTE-SE
Diretoria Legislativa
25/06/2010

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº **7.493** objeto do Projeto de Lei nº **10.555,** promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
N E S T A
scc.1

fls. 29
pros. 58953

LEI N.º 7.493, DE 22 DE JUNHO DE 2010

Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CULTURAL MENORAH.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 1° de junho de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. É declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CULTURAL MENORAH, com sede nesta cidade.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc1